

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REQUERIMENTO Nº

(Do Sr. Pedro Augusto Bezerra)

Requer a realização de Encontro desta Comissão, no município de Juazeiro do Norte – CE, para debater com a comunidade, entidades de classe e representantes do Poder Público, as diferenças e respectivas repercussões dos cursos de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 255 do regimento Interno, e com base na justificativa abaixo, que após ouvido o plenário desta Comissão, seja realizado, na cidade de Juazeiro do Norte no Estado do Ceará, um Encontro Regional, a fim de ouvir, representantes de entidades de classe e representantes do Poder Público, acerca das diferenças e respectivas repercussões dos cursos de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física;

JUSTIFICAÇÃO

O Encontro Regional em comento, tem por finalidade basilar, prover encaminhamentos no que se refere a esclarecimentos sobre o não cumprimento de exigências legais, por parte de Instituições de Ensino Superior, que por estarem sob a égide do Ministério da Educação, deveriam nos cursos de educação física até 15/10/2005 atender as resoluções em vigor naquele momento.

Ademais, resta-nos claro que as diretrizes curriculares definidas para cada curso, tanto “Licenciatura quanto Bacharelado”, a partir de 2006, não foram seguidas em sua integral exigência por várias IES, permanecendo assim com seus projetos pedagógicos, resoluções, tempo de integralização dos curso e sua cargas horárias mínimas, nos mesmos moldes da resolução 03/1987, que por sua vez interpretava as Licenciaturas e

Bacharelados como de “Atuação Plena”.

Não obstante, a partir das novas Diretrizes Curriculares, a formação acadêmica e suas práticas pedagógicas, não deveriam estar em dissonância com o objeto do curso. O Ministério da Educação fazendo uso de suas atribuições, já definiu em políticas educacionais para o estado brasileiro, ou seja, através de resoluções, portarias, pareceres e notas técnicas que a União institucionaliza as bases legais e legisla sobre o tema, direcionando a construção dos cursos de graduação e/ou formação superior, apesar da autonomia universitária, os parâmetros curriculares nacionais devem ser seguido.

Outrossim, o “direito ao pleno” é um movimento nacional que busca devolver a dignidade aos profissionais, através do resgate do direito à atuação ampliada, para os egressos dos cursos de educação física em todo país.

Isto posto, propomos a esta Comissão realizar um encontro no Município de Juazeiro do Norte/CE, a fim de debater sobre a situação relatada e dirimir as dúvidas dos profissionais da área.

Por fim, entendemos ser a pauta ora apresentada não só de extrema relevância e coerência com os trabalhos desta Comissão, mas acima de tudo, perfeitamente alinhada com os reiterados anseios da sociedade brasileira; razão pela qual cremos no acolhimento do pleito ora formulado por todos os nossos pares.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado Federal Pedro Augusto Bezerra